

NA APRESENTAÇÃO E DEBATE DO SEU INFORME ANUAL À AR

PGR reconhece ilicitude da propaganda eleitoral fora do período estabelecido mas *iliba* Armando Guebuza e Filipe Nyusi

- Fortes indícios de ilegalidades na gestão do TA totalmente desconsiderados por Augusto Paulino
- Crescente endividamento público e de sustentabilidade duvidosa, sem se respeitar o consignado na CRM, passa à margem do informe
- Execuções sumárias sem espaço no informe do PGR

O Procurador-Geral da República (PGR), Augusto Paulino, apresentou, a 16 de Abril corrente, o seu informe anual sobre o estado geral da justiça à Assembleia da República (AR), exercício que foi seguido de debate, e, no dia seguinte (17 de Abril). Na apresentação do seu informe, Paulino reconheceu, quando se referia às eleições autárquicas de 20 de Novembro de 2013, que a propaganda eleitoral lícita ou regular é exercida dentro de um período próprio, fixado por lei. Mas, quando solicitado por alguns deputados da AR a pronunciar-se sobre o acto que está a ser protagonizado pela dupla Armando Guebuza (Presidente da República -PR- e presidente do partido Frelimo) e Filipe Jacinto Nyusi (confirmado recentemente como pré-candidato da Frelimo às eleições de 15 de Outubro próximo), o PGR não se coibiu de *ilibá-los*, o que coloca sérias dúvidas quanto ao seu dever constitucional de guardião da legalidade. Quanto aos fortes indícios de existência de desvios na gestão do Tribunal Administrativo

(TA), que se situam na ordem de 170 milhões de meticais, e de crescente endividamento público sem que a AR seja consultada, conforme decorre da CRM, Augusto Paulino pautou pelo silêncio. Sobre execuções sumárias optou, igualmente, pelo silêncio absoluto.

Propaganda eleitoral de 2013 versus Guebuza e Nyusi em 2014

No informe anual que apresentou à AR, seguido de debate, o PGR afirmou, quando se referia, em especial, às quartas eleições autárquicas realizadas a 20 de Novembro de 2013, que foram cometidas infracções, não tendo incluído nelas a questão do enchimento de urnas. Referiu-se, em jeito de destaque, às seguintes infracções criminais: promoção dolosa de inscrição, dupla inscrição, destruição de material eleitoral, perturbação de Assembleia de Voto, presença de não-eleitores, propaganda eleitoral nas

Assembleias de Voto e propaganda eleitoral depois de encerrada a campanha eleitoral.

Com a inclusão da “propaganda eleitoral depois de encerrada a campanha eleitoral” no leque das infracções criminais segundo ele registadas nas eleições autárquicas de 2013, o PGR está a reconhecer, de forma expressa e cristalina, que todo o exercício similar levado a cabo fora do período estipulado por lei, para esse efeito, configura uma ilicitude que, como tal, deve merecer relevante e tempestiva reacção por parte de quem de direito.

Na verdade, a Lei número 8/2013, de 27 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico para a eleição do PR e para a eleição dos deputados da AR, refere, no seu artigo 18 (sobre início e termo da campanha eleitoral), que “A campanha eleitoral tem início quarenta e cinco dias antes da data das eleições e termina quarenta e oito horas antes do dia da votação”. Sobre propaganda eleitoral, que tem que ver com os meios usados, decorrendo no quadro da campanha eleitoral, dispõe o artigo 29 da mesma lei que ela será “...toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, coligação de partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes ou, ainda, de quaisquer outras pessoas, nomeadamente através de manifestações, reuniões, publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade”.

Durante o debate sobre o estado geral da justiça, a 17 de Abril, na AR, com transmissão em directo na Televisão de Moçambique (TVM) e na Rádio Moçambique (RM), alguns deputados referiram que Augusto Paulino, enquanto guardião da legalidade, já deveria ter agido contra a propaganda eleitoral fora do período reservado por lei para esse efeito – o calendário do processo eleitoral de 2014 estabelece que a campanha e propaganda eleitorais iniciam a 27 de Agosto próximo, terminando a 12 de Outubro – que está a ser levada a cabo

por Armando Guebuza (que, além de PR, é presidente do partido Frelimo) e Filipe Jacinto Nyusi, recentemente anunciado pré-candidato da Frelimo às eleições presidenciais marcadas para 15 de Outubro próximo, e com recurso a fundos públicos, por tais actos estarem a ser empreendidos em plenas “presidências abertas e inclusivas”, tendo Lichinga, capital de Niassa, testemunhado o início dessas ilicitudes, a 17 de Março último.

Na sua reacção aos questionamentos desses deputados da AR, Augusto Paulino afirmou que ainda não existe candidato presidencial, pois um tal candidato só existe depois que o Conselho Constitucional estabeleça, em ofício relevante, quem o é. “O presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE) já explicou que ainda não há candidato presidencial e nós concordamos com essa explicação”, acrescentou Paulino.

Quer nos parecer que o PGR está a abordar de forma superficial uma questão de Estado muito séria. Armando Guebuza e Filipe Nyusi estão a usar a plataforma das “presidências abertas e inclusivas”, financiadas por fundos públicos – por isso de todos e para todos – para promover um político que, mesmo não sendo, sob o ponto de vista formal, candidato presidencial, já o é em termos materiais, com o que se está, de entre outros, a subverter o princípio constitucional da igualdade (artigo 35) e diversas disposições da Lei de Probidade Pública.

Quanto ao questionamento de alguns deputados sobre se o PGR não via que, com a apresentação pública de Nyusi em plataformas da “presidência aberta e inclusiva” se estavam a atropelar inúmeras disposições da lei número 16/2012, de 14 de Agosto (Lei de Probidade Pública), Paulino limitou-se a dizer que “a Comissão de Ética Pública é competente para se pronunciar sobre isso”.

A não tomada de posição por Augusto Paulino afigura-se, no mínimo, problemática, uma vez que a PGR tem competência bastante para agir: a norma contida no número 1 do artigo

47 da Lei Orgânica do Ministério Público é esclarecedora, ao preconizar que “Constatando, oficiosamente ou mediante participação, alguma ilegalidade praticada por agente, entidade, órgão ou instituição pública ou privada, quando no âmbito da sua legitimidade, compete aos procuradores aos diversos níveis, comunicar à entidade, órgão ou instituição que a praticou, convidando-a a conformar-se com a lei”.

Preferindo nada fazer, a PGR está a furtar-se ao seu dever fundamental. No caso em alusão, Armando Guebuza, enquanto PR, seria órgão e o partido Frelimo, enquanto pessoa colectiva de direito privado, seria instituição privada, esta que tem o cidadão Armando Guebuza como seu presidente.

PGR nada diz sobre indícios de irregularidades no TA e casos de corrupção abordados levianamente

Nos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2013, vários jornais moçambicanos que, por lei, o PGR recebe a título gratuito, exactamente para que, de forma tempestiva, cumpra cabal e integralmente com a sua função de guardião da legalidade, noticiaram, citando um relatório de auditoria externa levado a cabo pela firma *Deloitte & Touche*, fortes indícios de gestão danosa ao nível do TA. A auditoria incidiu sobre o exercício económico-financeiro de 2012, no qual há fortes suspeitas de uso impróprio ou indevido de cerca de 170 milhões de meticais.

O relatório de auditoria externa e independente ao TA supracitado, refere, por exemplo, que o plano de contratação para o fornecimento de bens e serviços e obras atingiu, em 2012, o valor de 280.467.217,00 meticais, montante do qual os auditores consideram que 103.343.935,00 meticais, ou seja, 36 por cento do valor total, foram usados para as contratações por ajuste directo, “quando eram susceptíveis de realização de concurso público”, nos termos do decreto número 15/2010, de 24 de Maio, que aprova

o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

Para que o valor total, aparentemente mal parado, ascendesse a cerca de 170 milhões de meticais, ajuntam-se, de entre outros, (i) recebimentos que quadros séniores do TA tiveram do próprio TA, a título de consultores, embora sejam trabalhadores assalariados do mesmo TA, o que contraria, em absoluto, a letra e o espírito da Lei de Probidade Pública. O relatório da *Deloitte & Touche* frisa que, nalguns casos, nem existem evidências de que o referido trabalho tenha sido realizado; (ii) distribuição irregular de ajudas de custo (para a cidade de Maputo, para funcionários residentes na cidade de Maputo); (iii) pagamentos antecipados a fornecedores; e (iv) compra de máquinas de barbear (uma delas custou 10 mil meticais).

A partir, por exemplo, do que dispõe o artigo 47 (sobre constatação e comunicação da ilegalidade), a PGR deveria ter agido, a bem da justiça e da defesa do interesse público. Além da aparente improbidade pública como tal, pode ser que os actos aflorados no relatório de auditoria encerrem crimes de corrupção, o que deveria ser objecto de relevante investigação por parte do Gabinete Central do Combate à Corrupção (GCCC).

Informe descritivo, sem profundidade

Quanto a processos relativos à corrupção, peculato, desvio de fundos ou de bens públicos, participação económica em negócios e conexos, o PGR afirmou terem sido tramitados, desde 2008, nada mais, nada menos que 4.142 processos, dos quais 1.318 foram acusados e julgados. No seu informe anual, dominado pela mera descrição, muitas vezes sem detalhes, mesmo quanto a questões que escapam ao âmbito do segredo de justiça, o PGR nada apresentou sobre medidas ou acções concretas – reforma urgente da legislação e incremento de orçamento, por exemplo – que, com o concurso

dos deputados, enquanto legisladores por excelência, podem ser empreendidas para que a luta anti-corrupção se torne enérgica.

A dado passo, o PGR referiu: “estamos conscientes [de] que a batalha de luta contra a corrupção está longe de ser ganha. No entanto, continuamos convictos de que com o envolvimento de todos os órgãos do Estado, de toda a máquina judiciária e a participação de todo o nosso povo reduziremos o fenómeno à sua insignificância”. Mas muitos dos casos fortemente indiciários de prática de corrupção que são reportados pelos órgãos de comunicação social não parecem estar a merecer o devido seguimento.

Além do *retro* mencionado caso do TA, tantos outros abordados pelos *media* poderiam ser convocados. Por exemplo, em meados de 2012 foi demasiadamente noticiado o caso de exportação, ao que tudo indica ilícita, de madeira, sobretudo para a China, com a menção dos nomes dos cidadãos supostamente envolvidos, mas Augusto Paulino, respondendo a uma indagação de um deputado, referiu que “ainda estamos na fase pré-processual”. José Pacheco, ministro da Agricultura, e Tomás Mandlate, antigo titular do mesmo pelouro, constam de entre os referidos como estando, aparentemente, envolvidos nesse negócio altamente prejudicial para o país.

Sobre o Informe Anual e garantias que o PGR não tem

O PGR tem a obrigação de prestar informação anual à AR, conforme decorre da CRM (número 3 do artigo 239), da lei número 22/2007, de 1 de Agosto (Lei Orgânica do Ministério Público), designadamente no seu artigo 20, e do número 3 do artigo 204 do Regimento da AR, nos termos em que foi aprovado pela lei número 17/2013, de 12 de Agosto.

Sobre o que deve conter a sobredita informação anual, ou informe anual, a norma contida no número 4 do artigo 20 da Lei Orgânica do Ministério Público refere que ela, ou ele, deve conter, de entre outros, aspectos específicos sobre a organização interna e evolução da actividade do Ministério Público (MP); aspectos específicos relativos ao controlo da legalidade; evolução dos índices de criminalidade, medidas de prevenção e seu combate; aspectos relevantes das competências legais do MP na administração da justiça, com salvaguarda do segredo de justiça; e perspectivas para o melhor desenvolvimento da Procuradoria-Geral da República.

As competências do MP, como tal, estão contidas s no artigo 4 da [sua] Lei Orgânica,

compreendendo, além do exercício da acção penal, de entre outros, zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento da Lei e demais normas legais, podendo ainda “... requisitar, directamente, a quaisquer órgãos do Estado, instituições, empresas, funcionários, autoridades ou seus agentes, quaisquer esclarecimentos, documentos ou diligências indispensáveis para o exercício das suas funções, nos limites da Constituição da República e das leis” (número 2 do artigo 4).

À semelhança do que sucede no domínio da justiça com os presidentes do Tribunal Supremo (TS), do TA e do Conselho Constitucional (CC), o PGR é nomeado pelo PR de entre os licenciados em direito que reúnam outros requisitos previstos na CRM e na Lei, mas, diferentemente daqueles (presidentes do TS, TA e CC), o PGR não goza da garantia fundamental de inamovibilidade, uma vez que o PR, que é o chefe do Governo (número 1 do artigo 201 da CRM), pode exonerá-lo ou demiti-lo, conforme decorre da alínea h) do artigo 159 da CRM.

Endividamento público sem obediência à CRM e direitos humanos

Na parte do seu informe em que se refere ao controlo da legalidade, o PGR disse que, durante o ano de 2013 foram “emitidos 33 pareceres sobre acordos ou contratos internacionais celebrados pelo Governo em nome do Estado moçambicano”, sem, contudo, especificar a que situações, em concreto, se estava a referir.

Ao longo dos últimos anos, tem sido recorrente a denúncia, em sede das sessões plenárias na AR e através dos órgãos de comunicação social, por parte de alguns deputados, de que o Governo não obtém autorização relevante por parte da AR. É, na verdade, da exclusiva competência da AR “autorizar o Governo, definindo as condições gerais, a contrair ou a conceder empréstimo, a realizar outras operações de crédito, por períodos superiores a um exercício económico e a estabelecer o limite máximo dos avais a conceder pelo Estado”.

Durante o debate sobre o informe anual havido a 17 deste mês, Luís Gouveia, que é deputado desde a primeira legislatura multipartidária em 1994, quis saber do PGR o que ele tinha a dizer sobre tais situações, tendo destacado os casos EMATUM e de migração do analógico para o digital.

Quanto à EMATUM, Augusto Paulino preferiu não dizer algo, tendo, sobre o processo de migração, mandatório para o meio televisão até 17 de Junho de 2015, por decisão da União Internacional das Telecomunicações (UIT), dito que “ainda não há acordo de financiamento, pois tal só pode ser assinado por um membro do Governo que se chama Ministro das Finanças”, do que se extrai que o PGR, mesmo sem agir ou suscitar que tal seja feito, até prova em contrário, está a par do que é tornado público pelos órgãos de informação.

Silêncio sobre execuções sumárias

Quanto aos direitos humanos, o PGR nada disse sobre as execuções que têm sido feitas a

supostos criminosos. Casos quase frequentes de descobertas de corpos de supostos bandidos abatidos, aparentemente, pela Polícia ou Forças de Defesa e Segurança, abundam, ultimamente, tendo os últimos (quatro) sido descobertos numa vala em Nampula. Há meses, supostos raptos foram, estranhamente, abatidos na zona da Costa do Sol, em Maputo. Este último caso, confirmado por um dos porta-vozes policiais que, em declarações aos *media*, referiu que “temos uma brigada especial para tratar deste tipo de casos”. Em Gorongosa, um dirigente político da oposição desaparecera, para, algumas semanas depois, ser achado algures sem vida.

Nos termos da CRM, nem um tribunal pode decretar a retirada da vida, seja a quem for, pois “Na República de Moçambique não há pena de morte” (número 2 do artigo 40). Sendo o Ministério Público (MP) titular da acção penal, conforme preceitua o artigo 5 do Decreto-Lei 35007, algo já se devia ter feito em prol da investigação do sucedido e consequente responsabilização dos implicados, com o que o MP cumpriria ainda a sua função de educação jurídica dos cidadãos.

A privação indevida da liberdade continua na mó de cima, conforme reconhece o PGR no seu informe anual. Tais casos resumem-se na efectivação ilegal de detenções, não cumprimento dos prazos de prisão preventiva e a denegação da liberdade condicional, por alegada falta de pagamento de indemnizações. A recomendação que o PGR diz ter sido deixada, para a alteração do *status quo*, é óbvia, mas insuficiente: cumprimento da lei. Pelo menos do texto do informe anual, nada consta sobre, por exemplo, a elaboração de planos de acção visando acabar com essas situações, com expressa indicação de aspectos como responsáveis, prazos e indicadores de cumprimento das orientações.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa técnica do CIP: Baltazar Fael; Fatima Mimbire; Lázaro Mabunda; Borges Nhamire; Stélio Bila; Edson Cortez; Jorge Matine; Ben Hur Cavelane; Teles Ribeiro; Nelia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

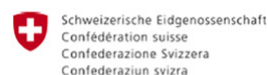
Endereço: Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354 r/c, Maputo - Moçambique

Contactos: Tel.: (+258) 21 492 335, Fax: (+258) 21 492 340, Cel: (+258) 82 301 6391, Caixa Postal: 3266,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP
Open Budgets. Transform Lives.



PROGRAMA DE AÇÕES PARA UMA
GOVERNANÇA INCLUSIVE E RESPONSÍVEL



ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO